

PUBLICADO DOC 07/05/2008, PÁG. 113

PARECER Nº 269/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0674/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que visa denominar "Praça Maria Hecilda Salgado", o espaço livre inominado situado na confluência da Av. José Maria Whitaker com Alameda dos Guaicanãs, Bairro Planalto Paulista, no Distrito da Saúde. No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área livre de domínio municipal e sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

Observe-se que o nome correto da homenageada, conforme Certidão de Óbito de fls. 04, é Maria Hecilda Campos Salgado.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar o nome correto da homenageada e da descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 17, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0674/07.

Denomina Praça Maria Hecilda Campos Salgado, o espaço livre delimitado pela Avenida José Maria Whitaker e a Alameda dos Guaicanãs, que confronta com o lote 0033 do setor 45 – quadra 338, situado no Distrito da Saúde, Subprefeitura da Vila Mariana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Maria Hecilda Campos Salgado, o espaço livre delimitado pela Avenida José Maria Whitaker e a Alameda dos Guaicanãs, que confronta com o lote 0033 do setor 45 – quadra 338, situado no Distrito da Saúde, Subprefeitura da Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/4/08

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Claudete Alves

Kamia

Russomanno

Tião Farias